

121

**PROCESSO Nº 11479/2021 SESAU.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com hemodiálise e nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico) em Ananindeua.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SESAU**

*Considerando* solicitação da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação desta Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de empresa especializada em Doença Renal Crônica (DRC), com hemodiálise e nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico);

*Considerando* a Portaria GM/MS nº 1946, de 12 de agosto de 2021, que habilitou a empresa Nefro Saúde como unidade de atenção especializada em doença renal crônica (DRC) com hemodiálise e nos estágios 4 e 5 (pré dialítico) no município de Ananindeua;

*Considerando* a Portaria GM/MS nº 1.675, de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre os critérios para organização, funcionamento e financiamento do cuidado da pessoa com doença renal crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde,

*Considerando* a necessidade de aprimorar no município de Ananindeua a assistência voltada para promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

*Considerando* que é dever da Administração Pública Municipal, através desta Secretaria de Saúde, zelar pelos munícipes colocando à sua disposição os meios de acesso à saúde;

*Considerando* que a Constituição Federal no art. 37 explicita no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22, CF.

*Considerando* que o assunto se refere à proteção de interesse indisponível, ou seja, direito à saúde, e que a Constituição Federal, no seu inciso II do art. 23, prescreve que é competência comum da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde, bem como que a Lei nº 8.080/93, no art. 18, IV, "c", que trata sobre as competências do Município no âmbito do SUS.

*Considerando* a inviabilidade na competição restando ausente o pressuposto fático que determina a realização de um procedimento licitatório, ou chamamento público, uma vez que a Clínica



128

de Hemodiálise Nefro Saúde LTDA (Nefro Saúde), é a única habilitada como unidade de atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com hemodiálise e nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico) no município de Ananindeua;

**Considerando** que no presente caso resta indiscutível a ausência do pressuposto lógico, motivo pelo qual a Lei nº. 8.666/93, no seu artigo 25, inciso I, autoriza a inexigibilidade da licitação nos casos em que há inviabilidade de competição;

**DETERMINO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação direta da **Clínica de Hemodiálise Nefro Saúde LTDA** (Nefro Saúde), inscrita no CNPJ sob o nº 32.492.341/0001-18, com sede à Avenida Independência, nº 96, Bairro Curuçambá, CEP 67.146-168, Ananindeua/PA, para **prestação de serviços de assistência à saúde na especialidade de Doença Renal Crônica (DRC) com hemodiálise e nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico) aos usuários do Sistema Único de Saúde**, com base nas razões e fundamentação acima e pelos documentos acostados, cujo procedimento deverá ser norteado, em estrita observância ao que preceitua o art. 25, e art. 26, "caput" e Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos termos do Parecer Jurídico, o qual adoto integralmente como fundamento.

Outrossim, em que pese a contratação da Clínica de Hemodiálise Nefro Saúde LTDA (Nefro Saúde), inscrita no CNPJ sob o nº 32.492.341/0001-18, se perfaz mediante contratação direta, em observância ao princípio da isonomia que norteia as contratações públicas, **deve a referida empresa apresentar toda a documentação exigida pelo edital de Chamamento Público.**

A Procuradoria Geral do Município de Ananindeua para análise e manifestação, após a Controladoria Geral do Município de Ananindeua para análise, manifestação e providências necessárias quanto a regularidade do processo.

Ananindeua (PA), 17 de Abril de 2023

  
DAYANE DA SILVA LIMA

**Secretária Municipal de Saúde de Ananindeua**